

LEI N° 8264/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE LEITURA, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR CODE (Quick Response) - em todas as placas de obras públicas municipais, de modo a permitir acesso eletrônico às informações da respectiva obra, mediante link vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:

- I - valor total previsto da obra;
- II - população diretamente beneficiada;
- III - nome da(s) empresa(s) responsável(is) pela execução contratual;
- IV - projeto arquitetônico, acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V - eventuais aditivos contratuais, com justificativa detalhada de sua necessidade;
- VI - data prevista para conclusão da obra;
- VII - nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

